



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026**

*“Altera o art. 7º, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), acrescentando parágrafos, para instituir o programa guardião cidadão da limpeza urbana, estabelecer incentivo financeiro para denúncias de descarte irregular de resíduos sólidos e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O art. 7º, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos e incisos:

#### **Art. 7º [...]**

§5º Fica instituído o Programa Guardiã Cidadão da Limpeza Urbana, destinado a incentivar a participação da população na fiscalização de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos e volumosos.

§ 6º Para os fins do disposto no §5º, considera-se:

I – Resíduos Sólidos e Volumosos: todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas;

II – Descarte Irregular: o ato de depositar, dispor, abandonar ou lançar resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, margens de rios, córregos, áreas de preservação permanente ou qualquer outra área não destinada ou licenciada para este fim;

III – Denúncia Qualificada: a comunicação formal e identificada de um descarte irregular, acompanhada de elementos que permitam a comprovação da infração e a identificação do infrator.

§7º A denúncia qualificada poderá ser realizada por qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Pirassununga, por meio de canal oficial do Poder Executivo Municipal (sem papel).

§8º Para ser considerada qualificada, a denúncia deverá conter:

I – Identificação completa do denunciante (nome completo, CPF, endereço e dados bancários em nome do denunciante para eventual recebimento do incentivo);



II – Descrição clara e precisa do local do descarte irregular;

III – Data e hora aproximada da ocorrência;

IV – Material comprobatório inequívoco, como fotografias e/ou vídeos, que demonstrem o descarte irregular e permitam a identificação do infrator.

§9º Fará jus ao incentivo financeiro o denunciante cuja denúncia qualificada resulte na aplicação de multa administrativa ao infrator e no efetivo recolhimento do valor da multa aos cofres municipais.

§10. O valor do incentivo financeiro corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa efetivamente arrecadada.

§11. O incentivo financeiro não será devido nos seguintes casos:

I – Denunciante que possua vínculo empregatício com o Município de Pirassununga ou com empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana contratadas pelo Município;

II – Denunciante que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor público municipal diretamente envolvido na fiscalização e processamento da denúncia;

III – Denúncias anônimas;

IV – Denúncias referentes a fatos já apurados com provas de conhecimento prévio pelo órgão fiscalizador ou quanto aos quais tenha sido emitida notificação pelo mesmo órgão antes do recebimento da denúncia;

V – Denúncias sem material comprobatório suficiente para a identificação da infração e/ou do infrator;

VI – Quando a multa aplicada não for efetivamente paga pelo infrator.

§12. Em caso de múltiplas denúncias sobre o mesmo fato, o incentivo será concedido ao denunciante cuja denúncia tenha sido a primeira a ser protocolada com material comprobatório suficiente.

§13. O incentivo financeiro de que trata este artigo tem caráter de mera liberalidade, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional ou de outra natureza com o Município de Pirassununga.

§14. Os recursos para o pagamento dos incentivos financeiros serão oriundos do percentual da arrecadação das multas aplicadas em decorrência do descarte irregular de resíduos sólidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



§15. O pagamento do incentivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa administrativa aos cofres municipais.

§16. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar o previsto nos §§ 5º a 15 deste artigo, naquilo que for pertinente para a plena aplicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de abril de 2026.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Vereador**

**Leandro Del Tedesco Oliveira - "Gigio"**  
**Vereador**

tz



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Proposição visa alterar o Código de Posturas do Município de Pirassununga para instituir o Programa Guardiã Cidadão da Limpeza Urbana, estabelecendo um incentivo financeiro aos cidadãos que denunciarem o descarte irregular de resíduos sólidos.

O Código de Posturas de Pirassununga já prevê, em seu Art. 7º, as condutas proibidas relacionadas ao descarte irregular de resíduos, bem como a aplicação de multas aos infratores (§ 3º). No entanto, a fiscalização por parte do Poder Público, por si só, não é suficiente para coibir todas as infrações que ocorrem diariamente em diferentes pontos do Município.

A proposta ora apresentada busca a corresponsabilização da população na fiscalização e preservação da limpeza urbana, oferecendo um incentivo financeiro aos cidadãos que colaborarem com a identificação e punição dos infratores.

O modelo adotado inspira-se em iniciativas exitosas implementadas em outras municipalidades brasileiras, como Porto Alegre (RS), por meio de sua Lei Complementar nº 725/2014, alterada pelo Projeto de Lei Complementar 033/2025, que instituiu o "Programa Guardiã Cidadão da Limpeza Urbana".

A vinculação do incentivo financeiro ao percentual de 40% (quarenta por cento) da multa efetivamente arrecadada, garante a sustentabilidade financeira do programa, uma vez que o pagamento ao denunciante somente ocorre se a multa for paga pelo infrator. Dessa forma, o programa não onera os cofres públicos com despesas adicionais, utilizando-se de recursos provenientes da própria arrecadação das penalidades.

É importante ressaltar que o incentivo tem caráter de mera liberalidade, não gerando qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, o que afasta riscos de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

A implementação deste Programa representará um importante avanço na política de gestão de resíduos sólidos de Pirassununga, promovendo a conscientização ambiental, a participação cidadã e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Pirassununga, 09 de abril de 2026.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Vereador**

**Leandro Del Tedesco Oliveira - "Gigio"**  
**Vereador**

tz



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B7V23EC6516YAE5V> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B7V2-3EC6-516Y-AE5V**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar Nº 2/2026 - PROTOCOLO: 2026/2026 - 09/04/2026 - 13:39 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: B7V2-3EC6-516Y-AE5V